



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 798/2023

em 25 de maio de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 241/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 379/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 241/2023, de autoria do Vereador Cleverson José de Souza. Requerida propositura requisita informações sobre prazo para conclusão da reforma de prédio que abrigará a futura central municipal de alimentação escolar, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 068/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:290413
43873

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF-A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.05.26 15:17:35 -03'00'



A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RUA GUANABARA, 256 - VILA GUANABARA, CEP: 16203-030

(18) 3643-6170



OFÍCIO N.º 068/2.023 – SMO

Birigui, 19 de maio de 2.023.

A Sr.ª SECRETÁRIA ADJUNTA DE GOVERNO

VICTORIA ZOCANTE DOS ANJOS

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 379/2.023 E REQUERIMENTO N.º 241/2.023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Prezado Sr.;

Vimos por meio deste em resposta ao requerimento n.º 241/2.023 no qual requisita informações sobre o prazo para conclusão da reforma do prédio que abrigará a futura central municipal de alimentação escolar requerida pelo Vereador Cleverson José de Souza, informar que:

- 1- A obra foi concluída em conformidade com o prazo de execução vigente, conforme pode ser observado nos documentos comprobatórios anexos.
- 2- Não existe pendência de execução da obra. Conforme consta no Termo de Recebimento Definitivo anexo. No momento o local está recebendo os equipamentos para permitir o início do funcionamento. Cabe ressaltar que o fornecimento e instalação dos equipamentos não estavam previstos no contrato firmado com a empresa que executou as obras.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


DANIEL NOZOMU HAZASKI
ENGEINHEIRO CIVIL


THIEMY BARBIERI JORGE
DIRETORA DE OBRAS


INGRID EVELIN ROMANINI
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS



Secretaria de Obras

Prefeitura Municipal de Birigui

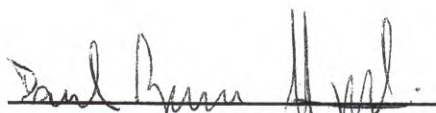
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Fica expedido o presente **Termo de Recebimento PROVISÓRIO de Obras**, referente a execução da obra de **Conclusão da Reforma, Adaptação e Ampliação de um prédio visando a implantação da Central Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**, situado na Avenida José Agostinho Rossi, nº 2354 – Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui, conforme **Contrato nº 10.447/2022, 1º Termo Aditivo nº 10.615/2022, 2º Termo Aditivo nº 10.699/2023 e 3º Termo Aditivo nº 10.744/2023** executada pela empresa **DWJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (Engº Responsável Carlos Alberto Doná Junior – CREA-SP nº 5070152956 com corresponsabilidade do Engº Daniel de Almeida Martins – CREA-SP nº 5063784803), com 1.477,09 m² de reforma com prazo de execução da obra de 185 dias, com início em 05/09/2022 e conclusão em 08/03/2023, sendo que a mesma está concluída de acordo com as normas da ABNT e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

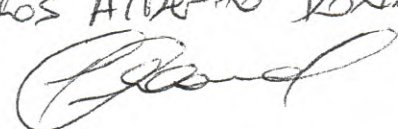
Birigui, 10 de março de 2023.


DANIEL NOZOMU HAZASKI

Engenheiro Civil


ROGÉRIO VÊNICIUS COSTA FERNANDES

Secretário de Obras

Recebi em 13/03/23 Carlos Alberto Doná Jr




Secretaria de Obras

Prefeitura Municipal de Birigui

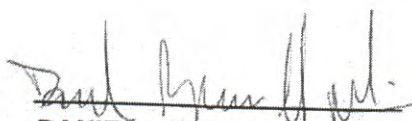
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.212/0001-80

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Fica expedido o presente **Termo de Recebimento DEFINITIVO de Obras**, referente a execução da obra de **Conclusão da Reforma, Adaptação e Ampliação de um prédio visando a implantação da Central Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**, situado na Avenida José Agostinho Rossi, nº 2354 – Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui, conforme **Contrato nº 10.447/2022, 1º Termo Aditivo nº 10.615/2022, 2º Termo Aditivo nº 10.699/2023 e 3º Termo Aditivo nº 10.744/2023** executada pela empresa **DWJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (Engº Responsável Carlos Alberto Doná Junior – CREA-SP nº 5070152956 com corresponsabilidade do Engº Daniel de Almeida Martins – CREA-SP nº 5063784803), com 1.477,09 m² de reforma com prazo de execução da obra de 185 dias, com início em 05/09/2022 e conclusão em 08/03/2023, sendo que a mesma está concluída de acordo com as normas da ABNT e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

Birigui, 19 de abril de 2023.


DANIEL NOZOMU HAZASKI
Engenheiro Civil


ROGÉRIO VENICIUS COSTA FERNANDES
Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

EDITAL Nº 140/2022

CONTRATO Nº 10.447 / 2022

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

1.1.2 - De outro lado, a firma **D.W.J ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 28.094.797/0001-52, estabelecida na Rua Porangaba, nº 916 – Vila Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.072-165, endereço eletrônico: contato@dwjengenharia.com.br, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. **CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR**, RG nº 28.929.689-4, CPF nº 284.569.068-16, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Birigui-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**, nos termos da **Concorrência Pública nº 03/2022 – Edital nº 140/2022**, adjudicada em seu favor, a **EXECUÇÃO DO CONCLUSÃO DA REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA FUTURA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CMAE), LOCALIZADO À AVENIDA JOSÉ AGOSTINHO ROSSI, Nº 2.354 – JARDIM PLANALTO, NESTA CIDADE DE BIRIGUI/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.**

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 518.017,98** (quinhentos e dezoito mil, e dezessete reais, e noventa e oito centavos).

3.2 - A **Contratante** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Lei 8.666/93).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV "A" - Lei 8.666/93).

3.3.1 – Todos os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ficam condicionados às liberações efetuadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** através da Operação de Crédito – Centro de Custo: 474 - FINISA - Implantação da Cozinha Piloto (Contrato de Financiamento CAIXA nº 0529595-92/2019 (FINISA 2)).

3.4 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

3.8 – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.8.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

3.8.2 - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.09 – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.10 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, inclusive eventuais despesas com a CND.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.11 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação.

3.13 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E ENTREGA DA OBRA

4.1 - O início da execução da obra dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

4.2 - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infraestrutura e edificações, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Obras, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no Decreto Municipal 5.385/2015:

- a) Cronograma para a realização dos serviços e obras;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme regulamentações federais.

4.3 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados **em até 90 (noventa) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela secretaria requisitante.

4.4 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período de 30 (trinta) dias transcorridos após a data autorizada para início da execução dos serviços, constante na Ordem de Serviços (OS).

4.5 - As demais medições corresponderão aos serviços executados, referente ao período de 30 (trinta) dias transcorridos, a contar do dia seguinte à medição anterior, e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 - A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 - A Secretaria Municipal de Obras emitirá a Ordem de Serviços (OS) após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATADA deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

5.3 - O prazo para a CONTRATADA concluir as obras e serviços de que trata este ajuste será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da **Concorrência Pública nº 03/2022**, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da **Concorrência Pública nº 03/2022**, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

5.8 - As obras e serviços de que tratam este instrumento, serão acompanhadas e fiscalizadas por agentes da CONTRATANTE, o Sr. Daniel Nozomu Hazaski, portador do CPF nº 365.193.368-74 no cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Obras, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.9 - A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

5.9.1 – Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

5.9.2- exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.9.3- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

5.9.4- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

5.9.5- decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

5.10 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

5.10.1 - fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.11 - À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

5.11.1- Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

5.12 - qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

5.13 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

5.14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.15 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.16 - O edital da **Concorrência Pública nº 03/2022**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.17 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.18 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.19 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.20 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.21 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.22 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência Pública nº 03/2022**, parte integrante deste instrumento.

5.23 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.24 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.24.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.24.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.24.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.24.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

5.25 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.26 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

5.27 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.28 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.29 - A Contratada não poderá subcontratar, transferir ou terceirizar no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.30 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.30.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.31 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.32 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.33 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Nº 02.11.01 – 12.306.0014.1.020 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 858 – Secretaria de Educação – Recursos: 07 Operações de Crédito – Centro de Custo: 474-FINISA-Implantação da Cozinha Piloto. Contrato de Financiamento CAIXA nº 0529595-92/2019 (FINISA 2).

- Nº 02.11.01 – 12.306.0014.1.020 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 859 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios – Centro de Custo: 474-FINISA-Implantação da Cozinha Piloto.

5.34 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.35 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da Concorrência Pública nº 03/2022, parte integrante deste instrumento.

5.36 - O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.37 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

5.38 - A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

5.39 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.40 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

5.41 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias

5.42 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46 151 718/0001-80

5.43 - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

5.44 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.45 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.46 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.47 - O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, aos 19 dias de AGOSTO de 2022.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= Prefeito Municipal =

CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR

Sócio - Proprietário

= D.W.J. Engenharia e Construção Ltda - Me. =

ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES

= Secretário de Obras =

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO

= Secretária de Educação

= TESTEMUNHAS =

1-
RG:

Ricardi Paz

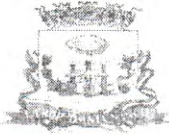
RG 32.

2-

RG:

Rafael N. Paim

RG: 44785075-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

000437

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.447/2.022
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIRIGUI E A EMPRESA D. W. J. ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

Contrato nº 10.615/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X e do CPF/MF nº 290.413.458-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. W. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 28.094.797/0001-52, estabelecida na Rua Porangaba, nº 916, Vila Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.072-165, endereço eletrônico: contato@dwjengenharia.com.br, representada neste ato pelo seu Sócio-Proprietário, o Sr. **CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR**, portador do RG nº 28.929.689-4 e do CPF nº 284.569.068-16, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da conclusão da reforma, adaptação e ampliação de um prédio visando a implementação da futura Central Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), localizado à Avenida José Agostinho Rossi, nº 2.354, Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

2.1- Face ao disposto em parecer jurídico nº 416/2022/DL/SNJ fundamentado no artigo 57, parágrafo 1º, I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** a partir do dia **03/DEZEMBRO/2.022**, passando o término contratual para o dia **01/FEVEREIRO/2.023**.

Cláusula 3ª - DO ACRÉSCIMO

3.1- Face ao disposto em parecer jurídico 416/2022/DL/SNJ fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, acrescido no montante de **R\$ 66.045,53 (sessenta e seis mil, quarenta**



Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

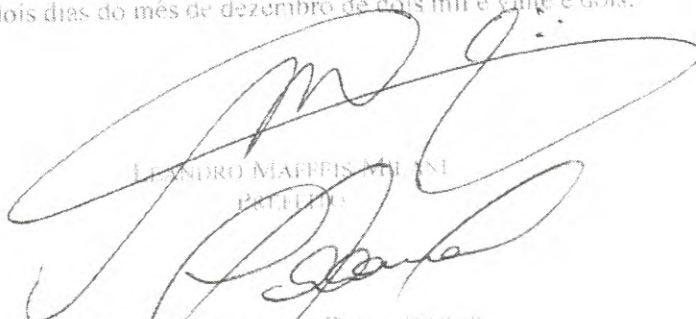
e cinco reais e cinquenta e três centavos), equivalendo a um acréscimo de 12,75% no valor do Contrato primitivo.

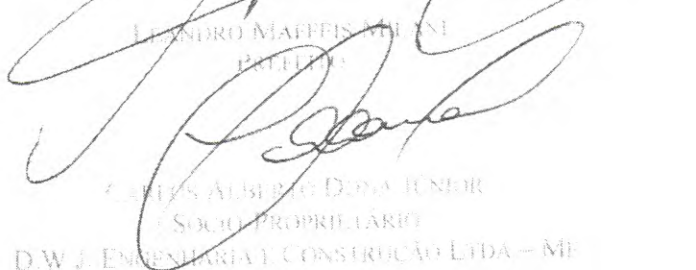
Cláusula 3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 10.447/2.022, firmado entre as partes em 19/AGOSTO/2.022.

Prefeitura de Birigui, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

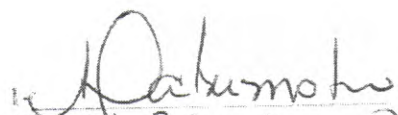

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO

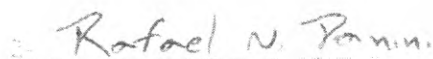

CARLOS ALBERTO DORIA JÚNIOR
SOCIO PROPRIETÁRIO
D.W.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME


ROGÉRIO VENÍCIO OROSIO FERNANDES
SECRETÁRIO DE OBRAS


LÍDIA CRISTINA MARIN AMADIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS


1º 
RG: 24.332.309-8


2º Rafael N. Panini
RG: 44783075-3





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.447/2.022
QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIRIGUI** E A EMPRESA **D. W. J. ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA ME**.

Contrato nº 10.699/2.023

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X e do CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. W. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ/MF nº 28.094.797/0001-52, estabelecida na Rua Porangaba, nº 916, Vila Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.072-165, endereço eletrônico: contato@dwjengenharia.com.br, representada neste ato pelo seu Sócio-Proprietário, o Sr. **CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR**, portador do RG nº 28.929.689-4 e do CPF nº 284.569.068-16, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1- Execução da conclusão da reforma, adaptação e ampliação de um prédio visando a implementação da futura Central Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), localizado à Avenida José Agostinho Rossi, nº 2.354, Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO

2.1- Face ao disposto em parecer jurídico nº 020/2023/DL/SNJ fundamentado no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, prorrogado por mais **30 (trinta) dias** a partir do dia **02/FEVEREIRO/2.023**, passando o término contratual para o dia **03/MARÇO/2.023**.

Cláusula 3ª – DO ACRÉSCIMO

3.1- Face ao disposto em parecer jurídico nº 020/2023/DL/SNJ, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, acrescido no montante de **R\$ 178.881,47 (cento e setenta e oito**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

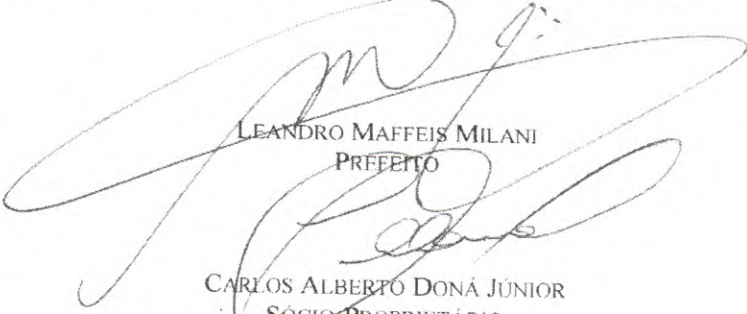
mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), equivalendo a um acréscimo de 34,53% no valor do Contrato primitivo.

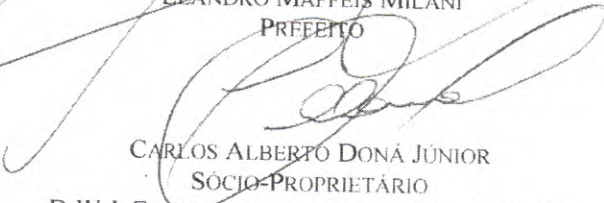
Cláusula 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

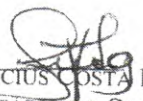
4.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 10.447/2.022, firmado entre as partes em 19/AGOSTO/2.022.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO


CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
D.W.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME


ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
SECRETÁRIO DE OBRAS


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1- Rafael N. Panini
RG: 44781075-3

e

2- Dahumato
RG: 24.332.209-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.447/2.022 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **D. W. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**.

Contrato nº 10.744/2.023

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X e do CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. W. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ/MF nº 28.094.797/0001-52, estabelecida na Rua Porangaba, nº 916, Vila Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.072-165, endereço eletrônico: contato@dwjengenharia.com.br, representada neste ato pelo seu Sócio-Proprietário, o **Sr. CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR**, portador do RG nº 28.929.689-4 e do CPF nº 284.569.068-16, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1- Execução da conclusão da reforma, adaptação e ampliação de um prédio visando a implementação da futura Central Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), localizado à Avenida José Agostinho Rossi, nº 2.354, Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO

2.1- Face ao disposto em parecer jurídico nº 049/2023/DL/SNJ fundamentado no artigo 57, §1º, I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, prorrogado por mais **05 (cinco) dias** a partir do dia **04/MARÇO/2.023**, passando o término contratual para o dia **08/MARÇO/2.023**.

Cláusula 3ª – DO ACRÉSCIMO

3.1- Face ao disposto em parecer jurídico nº 049/2023/DL/SNJ fundamentado no artigo 65, I, “b” e §1º da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, acrescido no montante de **R\$ 12.421,64 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, equivalendo a um acréscimo de 2,40% no valor do Contrato primitivo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 4ª – DA SUPRESSÃO

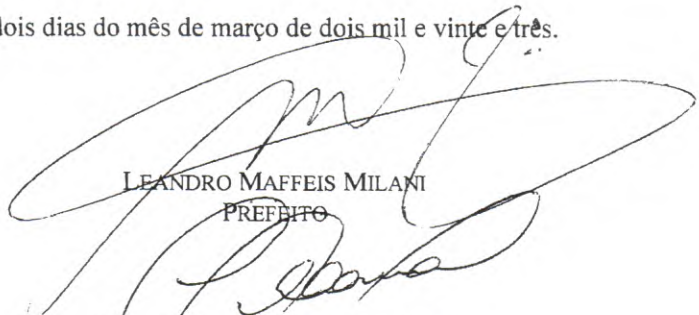
4.1 - Face ao disposto em parecer jurídico nº 049/2023/DL/SNJ fundamentado no artigo 65, I, “b” e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.447/2.022, proveniente da Concorrência Pública nº 03/2.022, suprimido no montante de **R\$ 24.891,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)** correspondente a 4,81% do valor do contrato primitivo.

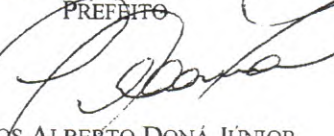
Cláusula 5ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 10.447/2.022, firmado entre as partes em 19/AGOSTO/2.022.

Prefeitura de Birigui, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO

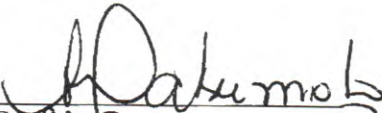

CARLOS ALBERTO DONÁ JÚNIOR
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
D.W.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME


ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
SECRETÁRIO DE OBRAS


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

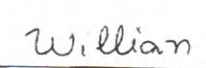
TESTEMUNHAS

1-
RG:


24.832.209-8

e

2-


RG: 40 311 805 -0

2